



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 1009 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o valor do IPTU, aos contribuintes que saldarem até o dia 06/05/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ;

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Predial Urbano e Territorial Urbano - IPTU, para o contribuinte que efetuar em uma só parcela o pagamento devido, até a data de 06 de maio de ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 11 DE ABRIL DE 1.983.



Jaime Mozzer
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.